



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.467/2020
De 14 de Outubro 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 223.699,92 (Duzentos e Vinte e Três mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.30	22.370,00	Federal	312	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.39	156.589,92	Federal	312	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	4.4.90.52	44.740,00	Federal	312	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 223.699,92 (Duzentos e Vinte e Três mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)** será por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, com recursos advindos do Ministério da Cultura para ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas, durante o estado de calamidade pública em função da pandemia COVID-19, conforme Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Artigo 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, referentes ao Programa de que trata a presente lei, ficando incluso na ação 2.187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid – 19, o seguinte indicador:

Meta	Quantidade	Unidade de medida
Subsídio Mensal Lei nº 14.017/2020	007	Entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de Outubro de 2020.



MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I